



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/26/2006, que concede ajuda financeira no exercício financeiro de 2006, ao CONSEPI – Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba-MG e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 15 de maio de 2006.

Reginaldo Luiz da Silva

Presidente

Adalberto Abdo Martins

Secretário

Suzana Evangelista Modesto dos Santos

Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2006/139

Ituiutaba, 9 de maio de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Juarez José Muniz
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 23**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 23/2006, desta data, acompanhada de projeto de lei que **concede ajuda financeira, no exercício financeiro de 2006, ao CONSEPI - Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba - MG e dá outras providências.**

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA**MENSAGEM N. 23/2006**

Ituiutaba, 9 de maio de 2006 -

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Em entendimento com o Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça Paulo Henrique Delicole, da Promotoria dos Atos Infracionais, estou encaminhando a essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem, solicitando ajuda financeira para apoio ao Projeto Regaste firmando entre o CONSEPI - Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba-MG, o Lar Fraternal Forças do Bem - Casa do Caminho, a Vara da Infância e da Juventude e a Promotoria dos Atos Infracionais, objetivando atender o público infante-juvenil assistido pelo Lar Fraternal Forças do Bem - Casa do Caminho.

Nos termos do Projeto Resgate ficou definido que o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba-MG receberá as subvenções necessárias à implantação e manutenção dos projetos, incumbindo-lhes a prestação de contas ao Poder Executivo Municipal e ao Ministério Público Estadual (Promotoria dos Atos Infracionais e da Infância e da Juventude).

Para melhor esclarecimento da matéria, anexo cópias do Projeto Resgate e do Termo de Compromisso celebrado entre o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba-MG e a Lar Fraternal Forças do Bem - Casa do Caminho.

Prestados estes esclarecimentos remeto a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal projeto seja apreciado, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovo as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2006

em 16/05/2006

Concede ajuda financeira, no exercício financeiro de 2006, ao CONSEPI - Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício financeiro de 2006, ao CONSEPI - Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba - MG, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), para aplicação no **Projeto Resgate** firmado entre o Beneficiário e o Lar Fraternal Forças do Bem - Casa do Caminho.

Art. 2º A ajuda financeira concedida pela presente lei será liberada mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado de:

- documento comprobatório da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência do recurso será feita após celebrado convênio entre a Prefeitura e a entidade interessada.

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei, mediante anulação total ou parcial de dotações do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, de de 2006.

16/05/2006
PRESIDENTE

- Prefeito de Ituiutaba -

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em

09/05/2006
PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em

09/05/2006
PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por unanimidade.

16/05/2006
PRESIDENTE

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR
DIA DO FINE
S.S. EM 15/05/06
PRESIDENTE

DEM DO DIA
DA SESSÃO
15/05/06
PRESIDENTE

PROJETO RESGATE

UMA PARCERIA ENTRE O CONSEPI E INSTITUIÇÕES E ENTIDADES VOLTADAS À PROTEÇÃO DA CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

DIAGNÓSTICO: Constatção de que a Casa do Caminho, sediada na Rua II, esquina com a Rua 51, Bairro Natal, nesta Cidade e Comarca de Ituiutaba-MG, inscrito no CNPJ sob nº 22.242.226/0001-31, embora tenha capacidade de atendimento para 60 (sessenta) crianças e adolescentes, não vem absorvendo satisfatoriamente esta demanda, visto a escassez de recursos financeiros, de mão-de-obra qualificada, bem como a ausência de projetos capazes de preencher o tempo do público infanto-juvenil por ela assistido.

Por outro lado, o CONSEPI – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA, a partir de uma reformulação estatutária, ampliou seu objetivos, passando a priorizar o atendimento preventivo em sua base, focando crianças e adolescentes carentes e em situação de risco, aos quais propõe a oferta de atendimento digno e preferencial, a fim de salvaguardar seus direitos fundamentais, conforme determina o artigo 227 da Constituição Federal.

Também, verifica-se a necessidade de instalação de um Centro apropriado para execução de medidas sócio-educativas de liberdade assistida e de prestação de serviços, aplicadas aos adolescentes infratores de menor periculosidade.

OBJETIVO

A – GERAL: Qualificação profissionalizante de crianças e adolescentes de ambos os sexos, para que tenham uma maior oportunidade no mercado de trabalho.

B – ESPECIAL:

- 1) retirar crianças e adolescentes da ociosidade, oportunizando-lhes o preenchimento do tempo vago com orientações básicas sobre determinadas profissões, a fim de despertar-lhes o interesse por alguma delas;
- 2) dar eficiência à execução das medidas-sócio educativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade;
- 3) prevenir o público infanto-juvenil assistido quanto ao uso de substâncias entorpecentes;



4) prevenir a violência no seio das famílias que tenham seus filhos assistidos nos programas profissionalizantes;

5).JUSTIFICATIVA: Necessidade de implementação das políticas sociais voltadas para a orientação do público infanto-juvenil sobre os desafios do futuro, bem como socializar e reeducar o adolescente infrator de menor periculosidade.

INTERVENTORES/BENEFICIÁRIOS: PODER PÚBLICO MUNICIPAL, CONSELHO TUTELAR, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CASA DO CAMINHO, CONSEPI, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, CRIANÇA E ADOLESCENTES ASSISTIDAS.

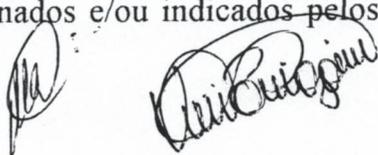
CRONOGRAMA:

1.^a FASE - ESTRUTURAÇÃO - até 60 (sessenta) dias após a disponibilização dos recursos financeiros;

2.^a FASE – SELEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES A SEREM ASSISTIDOS PELOS PROGRAMAS, até 45 (quarenta e cinco) dias após a conclusão da 1.^a fase;

3.^a FASE - EXECUÇÃO: CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA – 240 (duzentas e quarenta) horas para mecânica básica automotiva, 120 (cento e vinte) horas para elétrica básica automotiva, 120 (cento e vinte) horas para curso básico de eletricista residencial.

METODOLOGIA: Execução das atividades através de parcerias (PODER PÚBLICO MUNICIPAL, CONSELHO TUTELAR, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CASA DO CAMINHO, CONSEPI, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE). Os interventores supra-nominados, diagnosticando casos de crianças e adolescentes em situação de risco ou em ociosidade, e de adolescentes infratores envolvidos em atos infracionais de menor periculosidade, encaminharão tais menores para um primeiro contato com os dirigentes dos projetos, que farão a seleção daqueles aptos a serem beneficiados com os programas assistenciais, observando, dentre os critérios de preferência, a baixa condição de renda do assistido e a sua vocação para o programa. As atividades serão executadas inicialmente nas dependências da CASA DO CAMINHO, sob o monitoramento de voluntários e profissionais qualificados, selecionados e/ou indicados pelos interventores. Os assistidos não



terão nenhum ônus para o custeio do programa, sendo, porém, condição para a sua permanência a comprovação de frequência escolar, exceto aos adolescentes infratores encaminhados pela Justiça da Infância e Juventude, cuja obrigatoriedade de frequência à escola será avaliada caso a caso, constando da correspondência judicial de encaminhamento a necessidade ou não deste compromisso escolar.

Durante a execução do projeto, as famílias dos aprendizes receberão atendimento das equipes multidisciplinares, devendo pais ou responsáveis participarem das reuniões periódicas, onde serão discutidos assuntos relacionados com as eventuais deficiências dos assistidos e qual o grau de influência da família para a superação de problemas de inter-relacionamento.

Ao final do curso, cada aprendiz receberá um certificado de participação, cuja entrega ocorrerá em sessão solene.

ORÇAMENTO GERAL:

CUSTO PARA IMPLANTAÇÃO:

- 1) CURSO DE MECÂNICA AUTOMOTIVA: R\$ 3.500,00
- 2) CURSO DE ELÉTRICA RESIDENCIAL: R\$ 2.000,00
- 3) COZINHA EXPERIMENTAL: 2.500,00

CUSTO DE MANUTENÇÃO

- 1) CURSO DE MECÂNICA AUTOMOTIVA: R\$ 1.800,00
- 2) CURSO DE ELÉTRICA AUTOMOTIVA: R\$ 1.800,00
- 3) COZINHA EXPERIMENTAL: R\$ 1.300,00

GERÊNCIA DO PROJETO: O CONSEPI – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA receberá as subvenções necessárias à implantação e manutenção dos projetos, incumbindo-lhe a prestação de contas ao Poder Público Municipal e ao Ministério Público Estadual (Promotorias dos Atos Infracionais e da Infância e da Juventude). A Direção da CASA DO CAMINHO será encarregada de auxiliar na fiscalização dos programas executados em sua sede, informando por escrito à Diretoria do CONSEPI eventuais ausências de monitores e monitorados, para análise e adoção das providências cabíveis. Na hipótese de a CASA DO CAMINHO não mais se interessar pelos projetos ou não corresponder as expectativas das metas pré-estabelecidas, o CONSEPI têm total liberdade para executá-los nas dependências de outra entidade, mediante comunicação prévia aos intervenientes, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias.



AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO:

Na execução do projeto, tanto monitores quanto alunos e seus genitores receberão acompanhamento psíquico-social para avaliação de desempenho, sendo levado em conta a frequência ao curso, o rendimento escolar, o grau de entusiasmo das turmas monitoradas e a obediência aos pais.

O desligamento antecipado de monitores e assistidos ocorrerá através de avaliação de grupo composto pelos representantes do CONSEPI, da CASA DO CAMINHO, do MINISTÉRIO PÚBLICO e de PSICÓLOGO (A) e ASSISTENTE SOCIAL.

Ituiutaba-MG, 09 de abril de 2006.

CONSEPI – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA
ÓRGÃO GESTOR

CASA DO CAMINHO
ÓRGÃO INTERVENTOR

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
ÓRGÃO DE ENCAMINHAMENTO DOS ADOLESCENTES INFRATORES

PROMOTORIA DOS ATOS INFRACIONAIS
ÓRGÃO FISCALIZADOR

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DE ITUIUTABA-MG

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
PREVENTIVA DE ITUIUTABA-MG e a ENTIDADE
ASSISTENCIAL CASA DO CAMINHO

O Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba-MG, CONSEPI, inscrito no CNPJ n.º 04.179.087/0001-67, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 36, 1.535, Centro, Ituiutaba-MG, neste ato representado pelo seu presidente, *in fine* assinado, doravante denominado COLABORADOR, na qualidade de Entidade Assistencial voltada à proteção da criança e do adolescente, através deste instrumento, compromete-se a prestar auxílio administrativo e financeiro à ENTIDADE ASSISTENCIAL CASA DO CAMINHO, situada na Rua 2.ª, s/n.º, Bairro Natal, neste ato representada pelo seu presidente ao final assinado, doravante denominada BENEFICIÁRIA, observadas as condições a seguir elencadas:

1- A BENEFICIÁRIA, enquanto Entidade Assistencial, vem promovendo o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco, através de abrigo e da execução de outras medidas de proteção, tudo mediante determinação da Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Ituiutaba-MG. Além disso, propicia o cumprimento de algumas medidas sócio-educativas aplicadas aos adolescentes de menor periculosidade, tais como liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade, tudo mediante ordem judicial.

2 - Devido às sucessivas transformações administrativas pelas quais passaram a BENEFICIÁRIA, concentrando suas atividades exclusivamente em prol da criança e do adolescente, vem passando dificuldades de gestão, com escassez de recursos humanos e financeiros, o que acabou gerando endividamentos e dificuldades de captação de recursos para consecução dos seus objetivos estatutários.

3 - Diante desse quadro de instabilidade, o que gera grande risco de levar a BENEFICIÁRIA a interromper suas atividades, comprometendo a realização de um trabalho essencialmente preventivo sob o ponto de vista da Segurança Pública, o COLABORADOR, em conformidade com o seu Estatuto,



apresenta-se à BENEFICIÁRIA como provedor de suas necessidades primárias, observada a sua capacidade financeira.

4 - Além da quantia mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) que o COLABORADOR já vem destinando à BENEFICIÁRIA, compromete-se este a propiciar um aumento de receita deste que consiga captar recursos financeiros junto à Câmara e à Prefeitura Municipal de Ituiutaba-MG.

5 - Como forma de acelerar o processo de saneamento das dívidas da BENEFICIÁRIA, bem como de restabelecer o seu pleno funcionamento, a partir do momento em que receber o socorro financeiro do COLABORADOR, esta delegará, até 31.12.06, sua gestão administrativo-financeira ao COLABORADOR, competindo a este promover a contratação de pessoal que considerar apto a trabalhar na BENEFICIÁRIA.

6 - Da data do início da colaboração, até 31.12.06, a contratação de pessoal e a avaliação de resultados ficarão a cargo do COLABORADOR.

7 - Durante a vigência da colaboração, a BENEFICIÁRIA se compromete a promover uma revisão estatutária, a fim de adequar seu estatuto às exigências do novo código civil.

8 - Encerrada a colaboração, o COLABORADOR se compromete a realizar a rescisão dos contratos de trabalho, bem como efetivar prestação de contas.

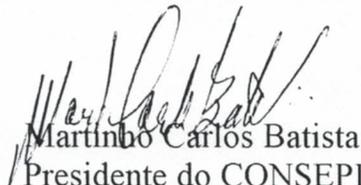
9 - A possibilidade de prorrogação do período de colaboração dependerá de aditamento ao presente termo de compromisso.

10 - Nada mais havendo a ajustar, os representantes legais das entidades firmam o presente para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Ituiutaba-MG, 09 de maio de 2006.



Vinícius Paulo Gouveia
Presidente da CASA DO CAMINHO



Martinho Carlos Batista
Presidente do CONSEPI